PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

DECRETO N.º 1.879, DE 29 DE MARÇO DE 2019.

Altera o Decreto 1.397, de 23 de setembro de 2.013 e dá outras providências.

CRISTIANO ELIAS DOS REIS COSTA, Prefeito do Município de Pedro Leopoldo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as prerrogativas contidas no artigo 90, item IV, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a jornada de trabalho dos servidores públicos municipais está prevista na Lei Municipal nº 2.853, de 01 de janeiro de 2.006, a qual prevê cargos da Estrutura Municipal sujeitos a uma jornada de trabalho superior a 30 horas semanais;

CONSIDERANDO que a fixação de horário especial de atendimento na sede da Prefeitura Municipal em ato normativo infralegal (Decreto) não pode eximir o servidor de cumprir a integralidade da jornada de trabalho estabelecida em lei;

CONSIDERANDO a Recomendação Administrativa nº 01, expedida aos 08 de outubro de 2.018 pelo Ministério Público (anexa), por intermédio da qual, a 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pedro Leopoldo (Defesa do Patrimônio Público) recomendou ao Prefeito Municipal que adotasse as providências administrativas necessárias para o cumprimento das normas nela descritas, em especial, para que os servidores públicos em exercício na sede da Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo cumpram a jornada de trabalho prevista em lei para o respectivo cargo, emprego ou função pública;

CONSIDERANDO que a mesma Recomendação Ministerial de nº 01/18, também recomendou que, fora do horário de atendimento do edifício sede da Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, fosse determinado que os servidores públicos procedessem à realização de atividades internas para o cumprimento integral da jornada de trabalho estabelecida em lei para cada cargo, emprego ou função pública;

D E C R E T A:

Art.1º. Fica alterado o artigo 1º do Decreto 1.397, de 22 de setembro de 2.013, o qual terá a seguinte redação.

Altera o Decreto 1.397, de 23 de setembro de 2.013.

Art. 1°. *Fica estabelecido o horário especial de expediente nas repartições públicas que funcionam no prédio sede da Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, o qual será das 12:00 às 18:00 horas, de segunda-feira a sexta-feira.*

§ 1°. *O atendimento ao público externo, no prédio sede da Prefeitura, passará a ser das 12:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta feira.*

§ 2°. *Ficam excepcionadas da abrangência do horário especial de que dispõe o caput deste Decreto, as repartições públicas municipais ligadas aos serviços essenciais, tais como:*

a) Secretaria Municipal de Educação e equipamentos;
b) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Programas Sociais;
c) CEAC;
d) Equipamentos da Secretaria Municipal de Saúde (Pronto Atendimentos Municipais, Postos de Saúde, Laboratórios, Farmácia, dentre outros);
e) Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, e respectivos equipamentos e serviços;
f) Secretaria Municipal de Segurança Pública e órgãos;
g) Outros serviços considerados essenciais.

§ 3°. *O servidor cujo cargo exigir carga horária superior a 6 horas diárias, deverá complementá-la no decorrer da semana, a fim de complementar a carga horária semanal prevista na Lei Municipal nº 2.853, de 01 de janeiro de 2.006.*

§ 4°. *Para fins de complementação de carga horária, fica estabelecido o período de 08:00 às 12:00 e das 18:00 às 20:00, de segunda à sexta-feira, para a realização da complementação das horas em serviços internos.*

§ 5°. *Os ocupantes dos cargos de vigia e de auxiliar de serviços gerais não observarão o período disposto no § 4°, e sim a jornada que melhor satisfizer a prestação do serviço, respeitada a respectiva carga horária prevista em lei.*

§ 6°. *O período em que se realizará a complementação da carga horária com serviços internos, serão definidos com as respectivas chefias, no melhor atendimento ao interesse público.*

Art. 3°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir do dia 16 de abril de 2.019.

Pedro Leopoldo, aos 29 de março de 2019.

CRISTIANO ELIAS DOS REIS COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

Altera o Decreto 1.397, de 23 de setembro de 2.013.

(4)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PEDRO LEOPOLDO
Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 01/2018

OBJETO: Cumprimento de carga horária por servidores públicos municipais

CONSIDERANDO que *a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência"* nos termos do art. 37, *caput*, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que o princípio da indisponibilidade, pela administração pública, do interesse público decorre do princípio republicano e significa que o gestor público deve velar pelos interesses coletivos não podendo livremente deles dispor;

CONSIDERANDO que *"a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração"* consoante prescreve o art. 197 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que o regime jurídico de servidores públicos deve ser estabelecido em lei, conforme prevê o art. 61, §1º, II, "a" e "c" da Constituição;

CONSIDERANDO que, segundo o disposto na Lei Municipal nº 2.853/06, os servidores públicos municipais de Pedro Leopoldo, ocupantes dos cargos de auxiliar administrativo, estão sujeitos à jornada de trabalho de 35 horas semanais;

CONSIDERANDO que *"o edital é a lei que rege o concurso público, vinculando a relação jurídica havida entre a Administração e os candidatos, desde que não subverta a ordem jurídica vigente"* (STJ, Resp-AgR 1.454.645 – RJ, Relator Min. Humberto Martins);

CONSIDERANDO que a fixação de horário especial de atendimento na sede da Prefeitura Municipal em ato normativo infralegal não pode eximir o servidor de cumprir jornada de trabalho estabelecida em lei ou em edital de concurso ou processo seletivo de que tenha participado;

CONSIDERANDO que *"o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis"*, nos termos do art. 127, *caput*, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, consoante dispõe o art. 129, II da Constituição da República;

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CONSIDERANDO que o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993, faculta ao Ministério Público expedir recomendação administrativa aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando aos destinatários adequada e imediata divulgação, assim como resposta por escrito;

CONSIDERANDO que o artigo 6º, XX, da Lei Complementar 75/1993, aplicável por força do previsto no artigo 80 da Lei 8.625/1993, dispõe que compete ao Ministério Público expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;

CONSIDERANDO que o art. 67, VI da Lei Complementar estadual 34/1994 prevê que, no exercício de suas atribuições, o Ministério Público poderá fazer recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e dos serviços de relevância pública;

Este órgão do Ministério Público **RECOMENDA** ao Prefeito Municipal de Pedro Leopoldo, **Cristiano Elias dos Reis Costa**, bem como a quem venha lhe suceder ou substituir no seu respectivo cargo:

I – Que, no exercício de suas atribuições, **adote as providências** administrativas necessárias para o cumprimento das normas acima descritas, determinando, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, que os servidores públicos em exercício na sede da Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo cumpram a respectiva jornada de trabalho prevista em lei para o cargo, emprego ou função pública que exerce;

II – Que, no exercício de suas atribuições, determine que, fora do horário de atendimento do edifício sede da Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, os servidores público procedam à realização de atividades internas para que cumpram integralmente a jornada de trabalho estabelecida em lei para cada cargo, emprego ou função pública;

III – Que, no prazo de 30 (trinta) dias, preste informações ao Ministério Público sobre o acatamento da presente recomendação, esclarecendo e comprovando as medidas adotadas para seu cumprimento;

IV – Que, recebida a presente recomendação, dê publicidade à mesma, pelo prazo de 30 (trinta) dias, afixando-a nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo.

Fica Vossa Senhoria ciente de que cópia desta recomendação será afixada no quadro de avisos das Promotorias de Justiça de Pedro Leopoldo para conhecimento da comunidade local.

Pedro Leopoldo, 08 de outubro de 2018.

Luciano Moreira de Oliveira
Promotor de Justiça

09/10/18